



Número: **0846651-50.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS (AUTOR)</b>	<b>VANESSA MARTINS MACEDO (ADVOGADO)</b> <b>DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>ALVARO MENDES PIRES NETO (ADVOGADO)</b> <b>DANDARA BATISTA DE FRANCA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
16208 532	27/08/2018 16:17	<a href="#">Petição Inicial</a>
16208 571	27/08/2018 16:17	<a href="#">1 - PETIÇÃO INICIAL - COBRANÇA DPVAT - INVALIDEZ - MARIA DA PENHA X BRADESCO SEGUROS SA</a>
16208 580	27/08/2018 16:17	<a href="#">2 - ATOS CONSTITUTIVOS</a>
16208 588	27/08/2018 16:17	<a href="#">3 - IDENTIDADE</a>
16208 598	27/08/2018 16:17	<a href="#">4 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>
16208 611	27/08/2018 16:17	<a href="#">5 - DOCUMENTO MOTO</a>
16208 624	27/08/2018 16:17	<a href="#">6 - CERTIDÃO BOMBEIROS</a>
16208 652	27/08/2018 16:17	<a href="#">7 - LAUDO MÉDICO</a>
16208 657	27/08/2018 16:17	<a href="#">8 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>
16208 668	27/08/2018 16:17	<a href="#">9 - ADMINISTRATIVO</a>
16714 833	08/10/2018 19:06	<a href="#">Despacho</a>

em anexo: petição e documentos;



Assinado eletronicamente por: ALVARO MENDES PIRES NETO - 27/08/2018 16:16:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716163838300000015798321>  
Número do documento: 18082716163838300000015798321

Num. 16208532 - Pág. 1



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA.**

**MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita sob o CPF/MF de nº 094.422.627-26, com endereço eletrônico [cazeadvogados@hotmail.com](mailto:cazeadvogados@hotmail.com), residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Q1, L16, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-000, através do advogado que ao final assina, vem perante a honrada presença de Vossa Excelência ajuizar...

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (INVALIDEZ PERMANENTE)**

...em desfavor da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.33.055.146/0001-93, situada no PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 461, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58013-131, o faz pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

### **1. DOS REQUERIMENTOS INICIAIS**

#### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, declara a promovente, para os devidos fins de direito, ser pobre no sentido jurídico do termo, requerendo que lhe seja concedido o **BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei n. 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC, visto que o pagamento das custas e demais despesas processuais causará prejuízos ao seu sustento.

#### **DA NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

A parte Promovente **OPTA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA** (CPC, art. 319, inc. VII), em virtude da necessidade de realização de perícia médica.

### **2. DAS RAZÕES DE FATO E FUNDAMENTOS DE DIREITO**

#### **DOS FATOS – ACIDENTE DE TRANSITO COM FRATURAS**

No dia 15/05/2017, por volta das 19:50h, foi vítima de acidente de trânsito, quando vinha de carona na garupa na motocicleta de marca HONDA/NXR 150 BROS ES, de cor preta, placa OFB7547-PB, a qual era conduzida por seu esposo FRANCINALDO AURELIANO DA SILVA, fato ocorrido na Rua Madagascar, Bairro das Industrias, nesta capital, após o condutor perder o controle do veículo devido a alguns buracos na pista, onde vieram a cair, sendo a parte promovente socorrida por ambulância do corpo de bombeiros para o Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha de Mangabeira), sofrendo fratura da tibia, conforme boletim de acidente de trânsito, e Laudo Traumatológico do DML e documentação de identificação civil, tudo conforme documentos anexos.

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, N. 84, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-230  
Tel/Fax: (083) 32224367 – [cazeadvogados@hotmail.com](mailto:cazeadvogados@hotmail.com) – [www.cazeadvogados.com.br](http://www.cazeadvogados.com.br)



Assinado eletronicamente por: ALVARO MENDES PIRES NETO - 27/08/2018 16:16:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716135263400000015798355>  
Número do documento: 18082716135263400000015798355

Num. 16208571 - Pág. 1



Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora, sofreu grave fratura no membro inferior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

**Após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.**

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, a autora encaminhou seu pedido à **Comprev Previdência S/A**, subordinada à **SEGURADORA LÍDER**, sendo aquela controlada por esta, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a requerente teve seu pedido autuado com o número 3180078393.

Certa do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela seguradora.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pela autora e com a invalidez permanente que esta adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, a requerente recebeu o valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pela autora**. A demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, a segurada, por ora autora, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial,

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, N. 84, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-230  
Tel/Fax: (083) 32224367 – [cazeadvogados@hotmail.com](mailto:cazeadvogados@hotmail.com) – [www.cazeadvogados.com.br](http://www.cazeadvogados.com.br)



Assinado eletronicamente por: ALVARO MENDES PIRES NETO - 27/08/2018 16:16:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716135263400000015798355>  
Número do documento: 18082716135263400000015798355

Num. 16208571 - Pág. 2



documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da seguradora, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a seguradora efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## DO DIREITO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS). A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e





Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima. Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênciia, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

**"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**





Para tanto, conforme tabela abaixo se faz necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior é de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombrões, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

### DAS PROVAS – NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA

Seque relação de quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia médica, que é meio de prova necessário no presente caso, motivo pelo qual fica desde logo requerida.

Houve Ferimento ou Ofensa física?

Qual Meio Ocasionou?

Resultou Debilidade Permanente de membro, Sentido ou Função?

Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

Qual a debilidade ou deformidade apresentada pela parte promovente, originada pelo acidente?





Se o Senhor Perito tivesse que graduar em grau de invalidez a lesão apresentada pela parte promovente, em que qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%. 75% ou 100%?

### 3. DOS PEDIDOS

Dante de todo o exposto, requer:

**3.1 – OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI.**

**3.2 – A DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (CPC, ART. 319, INC. VII).**

**3.3 – REQUER A CITAÇÃO DO PROMOVIDO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.**

**3.4 – SE DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM NOMEAR PERITO, CONFORME ART. 465 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE SEJA RATIFICADA A CONSTATAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE REMANESCENTE NA PARTE DEMANDANTE E POSTERIORMENTE QUANTIFICANDO O REAL VALOR DEVIDO A ESTA;**

**3.5 – QUE SEJA TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE PROMOVENTE, PARA CONDENAR A PARTE PROMOVIDA A PAGAR A COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO DPVAT – DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO A QUAL DEVERÁ SER CORRIGIDA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.**

**3.6 – REQUER A CONDENAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.**

**3.7 – REQUER A PRODUÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE PROVA, ESPECIALMENTE A PERÍCIA MÉDICA.**

**3.8 - Requer ainda que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de DR. DANILO CAZÉ BRAGA DA COSTA SILVA, OAB/PB 12.236, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 272, § 5º do NCPC.**





Dá-se à causa o valor pretendido a título de indenização, qual seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, N. 84, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-230  
Tel/Fax: (083) 32224367 – [cazeadvogados@hotmail.com](mailto:cazeadvogados@hotmail.com) – [www.cazeadvogados.com.br](http://www.cazeadvogados.com.br)



Assinado eletronicamente por: ALVARO MENDES PIRES NETO - 27/08/2018 16:16:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716135263400000015798355>  
Número do documento: 18082716135263400000015798355

Num. 16208571 - Pág. 7



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF/MF de nº 094.422.627-26, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Q1, L16, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-000.

### OUTORGADO:

**DANILO CAZÉ BRAGA DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB n. 12.236 e **VANESSA MARTINS MACEDO**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB 21.490, **ÁLVARO MENDES PIRES NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB n. 22.467, **DANDARA BATISTA DE FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB n. 22.507, ambos com endereço profissional localizado na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, n. 84, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-230 / PABX: (083) 32224367.

### PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado, firmando esta de seu próprio punho, nomeia e constitui o outorgado supra mencionado como procurador e advogado, a quem concede todos os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, para administrativa ou judicialmente, em qualquer repartição pública ou privada, juízo, instância ou tribunal, propor as competentes ações e defesas contra quem de direito, podendo, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação.

Poderá ainda o outorgado pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos no artigo 105 do NCPC, bem como praticar quaisquer outros atos necessários à consecução dos seus direitos.

Poderes específicos para litigar ativa e passivamente contra a **SEGURADORA LÍDER/BRADESCO SEGUROS S/A**, em decorrência de cobrança indenizatória de Seguro DPVAT.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos.

João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2018.

*Maria da Penha Aureliano Domingos*  
MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS

Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, N. 84, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-230  
Tel/Fax: (083) 32224367 - [cazeadvogados@hotmail.com](mailto:cazeadvogados@hotmail.com) - [www.cazeadvogados.com.br](http://www.cazeadvogados.com.br)

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALVARO MENDES PIRES NETO - 27/08/2018 16:16:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716141478700000015798363>  
Número do documento: 18082716141478700000015798363

Num. 16208580 - Pág. 1



## DECLARAÇÃO

**MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF/MF de nº 094.422.627-26, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Q1, L16, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-000, declara para os devidos fins de direito que não possui condições de arcar com as custas do processo, requerendo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, sob pena de prejuizos e insustentabilidade financeira.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 31 de janeiro de 2018.

*Maria da Penha Aureliano Domingos*  
MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS

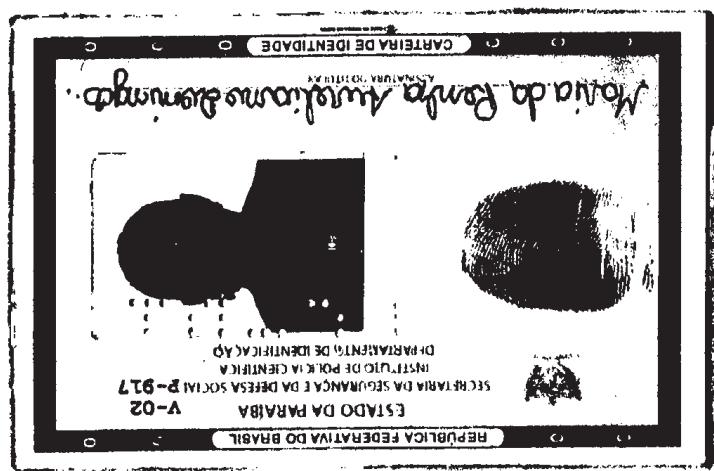
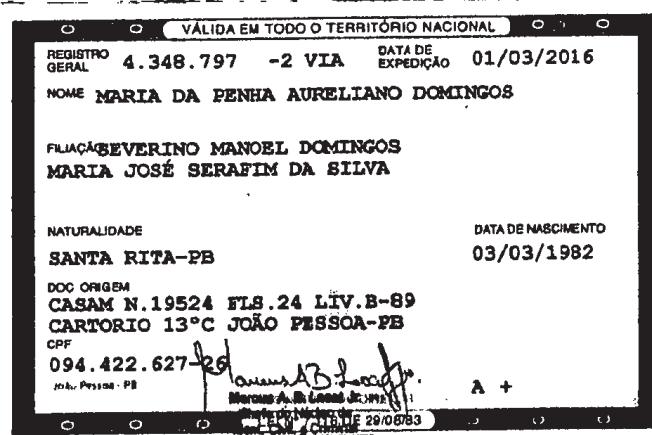
Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, N. 84, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-230  
Tel/Fax: (083) 32224367 - [cazeadvogados@hotmail.com](mailto:cazeadvogados@hotmail.com) - [www.cazeadvogados.com.br](http://www.cazeadvogados.com.br)

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALVARO MENDES PIRES NETO - 27/08/2018 16:16:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808271614147870000015798363>  
Número do documento: 1808271614147870000015798363

Num. 16208580 - Pág. 2



FRANCINALDO AURELIANO DA SILVA  
RUA PROJETADA, S/Nº G L 16 - CIVI VERDE  
SANTA RITA / PE CEP: 56300006 (AG: 1)

Emissão: 23/01/2018 Referência Jan/2018  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL.MOHOFÁSTICO Br230,Km25 - Credito Redentor - Jabo Pessoa / PB - CEP: 58071-620  
Rotero: 14 - 9 - 998 - 3410 NP medidor: 00008269081



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Cada Redentor - Jabo Pessoa / PB - CEP: 58071-620  
CNPJ: 00.005.182/0001-40 Inscrição Estadual: 16.015.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica nº 001 119 007  
Cód. para Dib. Automático: 00016914506

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2018	23/01/2018	22/02/2018	2583866494 vise Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1561450-6

Canal de contato

- Compartilhe sua energia conosco também nas redes sociais! Estamos presentes no Facebook com @benergisa e no Twitter (@energisa), sempre que precisar da gente. Queremos estar sempre próximos!

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Lectura	Data	Lectura			
22/12/17	2700	23/01/18	2945		145	22
<b>Demonstrativo</b>						
CCT Código de Classificação do Item TOTAL 111,42 109,50 29,29 109,50 1,12 5,17						
0601 Consumo em kWh 145.000 0,728050 108,72 108,72 27 29,61 108,72 1,12 5,09						
0601 Adic B Vermeia 1,78 1,78 27 0,48 1,78 0,02 0,09						
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS 0807 CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA 2,82 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00						

CCT Código de Classificação do Item TOTAL 111,42 109,50 29,29 109,50 1,12 5,17  
Média últimas meses (kWh): VENCIMENTO 30/01/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 111,42

Histórico de Consumo (kWh)

114 | 129 | 127 | 130 | 127 | 134 | 155 | 120 | 133 | 131 | 118 | 122  
Dez/17 Nov/17 Out/17 Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 May/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17

RÉSERVADO AO FISCO dd20.0351.d3ad.e7b4.afd7.8f20.05da.e62c.

Indicadores de Qualidade 11/2017 - Santa Rita

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,34	0,00
DIC TRIMESTRAL	1,34	
MENSAL	22,89	NCMINAL
TRIMESTRAL	7,63	220
FIC MENSAL	3,49	0,00
FIC TRIMESTRAL	8,97	CONTRATADA
FICANAL	13,85	LIMITE INFERIOR
DNIC	3,29	0,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Distribuição de Energia Elétrica	27,91	25,05
Compra de Energia	33,50	29,82
Serviço de Transmissão	4,28	3,84
Encargos Setoriais	1,33	1,18
Impostos Diretos e Encargos	36,50	34,55
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	111,42	100,00

Valor do EUSD (Ref. 11/2017) RG34,18

ATENÇÃO

Faturas em atraso

PARAÍBA  
energisa VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
Rodovia: 14 - 9 - 998 - 3410 30/01/2018 R\$ 111,42  
Matrícula: 1561450-2018-01-4

83610000001-4 11420054000-2 15614502018-6 01400009019-2

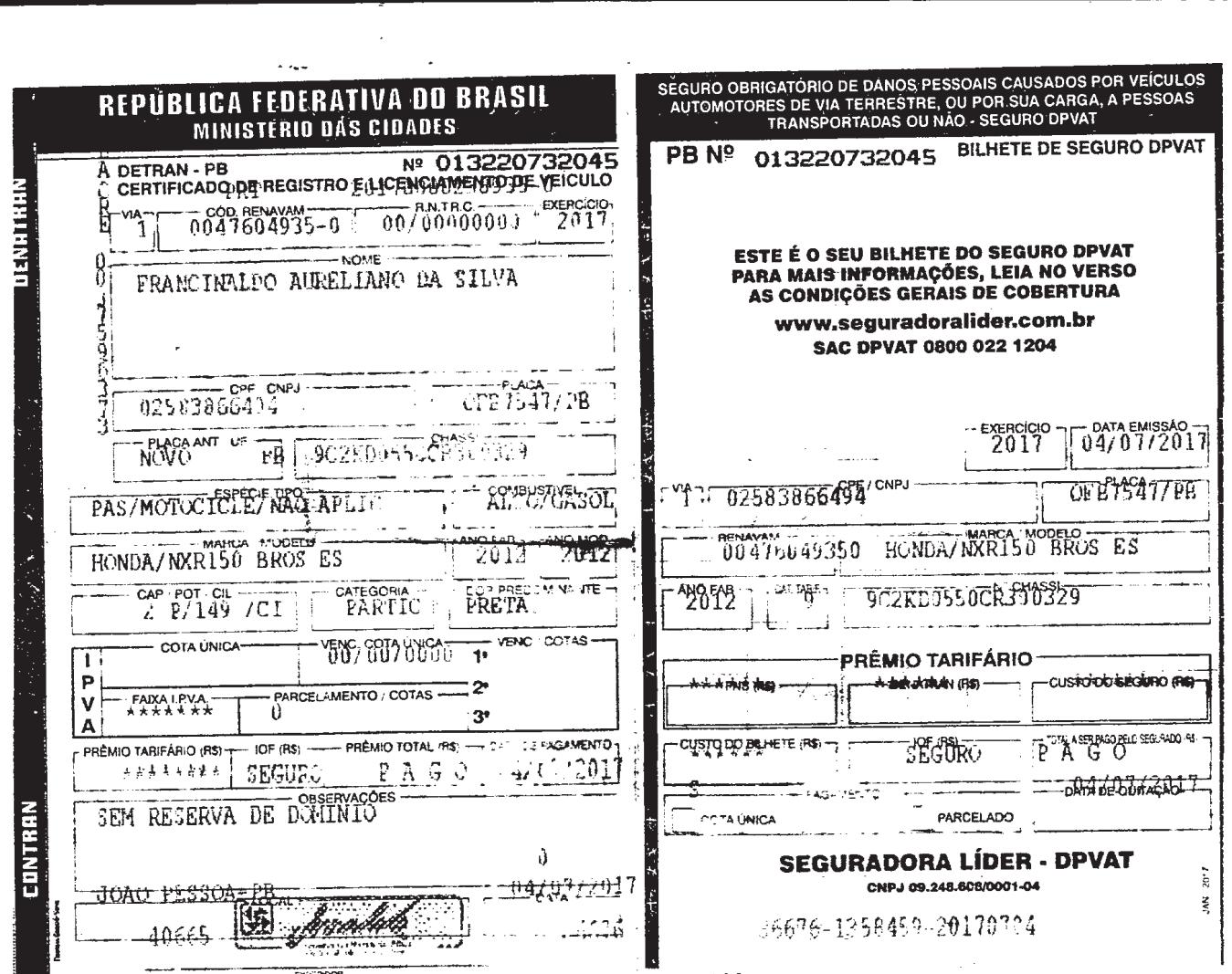


Assinado eletronicamente por: ALVARO MENDES PIRES NETO - 27/08/2018 16:16:43

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716143939600000015798377

Número do documento: 18082716143939600000015798377

Num. 16208598 - Pág. 1





VISTO EM: 12 / 06 / 17

A - I ? /

Comandante do BAPH

Klenston LINCOLN de Almeida Vieira  
MAJ.QOBM - Mat: 522.829-8

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR  
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 06 de junho de 2017.

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N°. 205/2017**

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 15/05/2017, conforme requerimento nº 193/17, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 19h50min o/a Sr.(a) MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS CPF: 094.422.627-26, vítima de acidente (queda em moto), ocorrido na Rua Madagascar, Bairro das Industrias - João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-48 tendo como chefe o/a SOLDADO BM JOSEMILDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Matrícula: 523.269-4. Ao chegar ao local constatou que a vítima estava consciente e orientada, com possível fratura de membro inferior direito. Que após os procedimentos de immobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Buriti.

Para constar, leu André Vieira de Souza SD BM Mat. 523.518-9, auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo (a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

N.J. André Vieira de Souza  
523.518-9  
Chefe da 3ª Seção



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.  
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB  
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br





## CERTIDÃO

Nº. 1603/2017

Atendendo solicitação de FRANCINALDO AURELIANO DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 923014 e Prontuário N° 2017.01.001608 pertencentes a **MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS** que foi atendida dia 15/05/2017 às 20H54min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em perna direita.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tíbia. Tratamento conservador. Retornou dia 22/05/2017. Submetido a procedimento cirúrgico dia 31/05/2017. Alta no mesmo dia do procedimento.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 23 de outubro de 2017

\_\_\_\_\_  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos da Capital



GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02146.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02146.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:17 horas do dia 29 de novembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Maria da Penha Aureliano Domingos**, CPF nº 094.422.627-26, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Maria Jose Serafim da Silva e Severino Manoel Domingos, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 03/03/1982 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Projetada, Nº 16, complemento BAIRRO DAS INDUSTRIAS TERCEIRA ETAPA, bairro [Indeterminado], tendo como ponto de referência Deposito Irmão Jeronimo e a Escola Santa Rita, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98893-2844.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Madagascar, Próximo a Escola Santa Rita, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 15/05/17 19:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a notificante no dia 15/05/2017, POR VOLTA DAS 19:50 horas,vinha de carona na garupa de um veículo, conduzido pela pessoa de FRANCINALDO AURELIANO DA SILVA, portador do CPF nº 025.838664-94 e CNH nº 00886550264,veiculo este: motocicleta,modelo: HONDA/NXR 150 BROS ES, de cor preta, ano e modelo 2012,placa: OFB 7547/PB QUE segundo a notificante ao chegar na rua Madagascar bairro das Industria o condutor perdeu o controle da veículo devido alguns buracos na pista, onde vieram a cair, sendo a notificante socorrida pela ambulância do corpo de bombeiro conforme certidão de ocorrência nº 205/2017 datado de 06/Junho de 2017, sendo socorrido para o complexo hospitalar de Mangabeira, conforme certidão nº 1603/2017, EXPEDIDA pela médica de Vigilância à Saúde CRM PB2959

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2017.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS  
Agente de Investigacao

MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS  
Noticiante

**CARTÓRIO CELEIDA**  
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL  
COMARCA DA CAPITAL  
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N - ERNESTO GESEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - TELEFAX: (83) 3281-4078  
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi exibido: Dou fé. CELEIDA OGMO  
PEREIRA SILVA - Tabelião em 31/01/2018 15:36:59  
Emol:R\$2,37 FEFJ: R\$0,12 FARFEN:R\$0,40 ISS R\$0,11,50  
Digital: AGK65727-F1SH Consulte em  
[https://caldinio.tjpb.jus.br/certidao/consultar?certidao\\_id=18082716155020300000015798433](https://caldinio.tjpb.jus.br/certidao/consultar?certidao_id=18082716155020300000015798433)

Procedimento Policial: 02146.01.2017.1.00.420

1/1



## SINISTRO 3180078393 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** MARIA DA PENHA AURELIANO DOMINGOS

**CPF/CNPJ:** 09442262726

**Posição em 08-03-2018 00:26:08**

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/03/2018	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00





**Poder Judiciário da Paraíba  
11ª Vara Cível da Capital**

*Vistos, etc.*

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderáservir como mandado.
7. João Pessoa, 08 de outubro de 2018

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 08/10/2018 19:03:25, GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 08/10/2018 19:03:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100819061512200000016283996>

Nº 18714833 Pág. 1

Número do documento: 18100819061512200000016283996